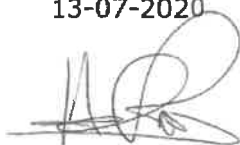


13-07-2020



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

A. Chefe de Divisão da DAF

Helena Poia, Dra.

Processo n.º 2/05  
Requerimento n.º 384/20

**REQUERENTE:** Maria Isabel Mendes Gaspar  
**SEDE:** Rua Dos Oleiros,30, Bloco B, 3.ºesq. — Coimbra  
**LOCAL DA OBRA:** AREAL E RIO NOVO — Nazaré  
**ASSUNTO:** “Pedido de receção provisória das obras de urbanização”

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

Despacho Reunião  
06-07-2020

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



...../...../..... Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**PROPOSTA DE DECISÃO:**

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

1- Ao verificar que:

- a) A deliberação tomada em reunião de câmara municipal realizada em 26 de junho de 2020 de não receção provisória das obras de urbanização não indica as razões da não realização da audiência prévia ao interessado, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 124.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

b) Essa razão deve-se ao facto de fazer parte da Comissão de Vistorias o interessado, Urbineves – Construções, S.A., representado pela Administradora de Insolvência, Dr.ª Maria Isabel Mendes Gaspar, conforme dispõe o n.º2 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) e ter o mesmo assinado o respetivo Auto de Vistoria n.º 10/20 considerando-se assim que nesse âmbito já houve lugar à devida pronúncia.

2. Proponho submeter novamente ao órgão executivo para tomada de decisão final, ao abrigo do n.º 1 do artigo 87.º do RJUE, a não receção provisória das obras de urbanização com base nos fundamentos da conclusão do Auto de Vistoria n.º 10/20, não havendo lugar a audiência prévia ao interessado ao abrigo da alínea e) do n.º1 do artigo 124.º do Anexo ao CPA com base nos fundamentos referidos na alínea b) do ponto anterior, sem prejuízo da deliberação que vier a ser tomada poder vir a ser objeto de reclamação, recurso hierárquico ou impugnação judicial.

06-07-2020

Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico